

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 2.263, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 6.892, de 2013)

Dispõe sobre o acesso à população de baixa renda a “kit” contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental.

Autor: Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora: Deputada SUELI VIDIGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob apreciação, de autoria da ilustre Deputada Luiza Erundina, pretende assegurar o acesso à população de baixa renda ao “kit” contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental, além de incluir tais produtos dentre os itens com alíquota zero de PIS/PASEP e CONFINS, pela modificação do art. 1º da Lei nº 10.925, de julho de 2004.

Ademais, estabelece que esses produtos devem estar disponíveis no Programa Farmácia Popular, para as famílias com renda mensal inferior a dois salários mínimos, e devem, ainda, ser incluídos na cesta básica.

Esclarece que a cesta básica é aquela distribuída pelo empregador aos seus funcionários, decorrente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho ou por benefícios fiscais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Em sua justificativa, afirma que embora tenha havido avanços no controle da cárie dental no Brasil, a situação ainda é preocupante, especialmente junto às camadas mais pobres da população. Sustenta que assegurar o acesso à escova de dente, à pasta de dente e ao fio dental é o

meio mais eficiente para prevenir cáries e melhorar ainda mais a qualidade da saúde bucal dos brasileiros.

Foi apensado o Projeto de Lei Nº 6.892, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Takayma, que pretende incluir os produtos acima referidos na cesta básica e, também, reduzir a zero a alíquota do PIS/PASEP e COFINS.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DA RELATORA

As iniciativas dos autores das proposições em apreciação merecem ser louvadas. Não resta dúvida de que se trata de uma questão importante a preocupação em se assegurar a qualidade da saúde bucal dos brasileiros, especialmente daqueles menos favorecidos.

A proposição principal, muito bem fundamentada com dados da última pesquisa, de 2010, sobre problemas da saúde bucal, procura garantir o acesso aos produtos de higiene bucal, pela inclusão no Programa Farmácia Popular, na cesta básica do trabalhador e pela reduz da alíquota do PIS/PASEP e do COFINS.

Os dois primeiros objetivos mostram-se pertinentes e adequados, por realmente existir uma lacuna na legislação sobre a matéria. Quanto ao último, a da redução de tributos, cabe lembrar que, no ano passado, a Medida Provisória 609, de 2013 foi convertida na Lei Nº 12.839, de julho de 2013, que contempla os produtos de higiene bucal, pastas de dentes fios dentais, etc., com redução a zero da alíquota dos tributos referidos. Todavia, a escova de dente ficou de fora de forma injustificável, decorrente de voto da Presidência da República.

A proposição apensada tem objetivo e forma semelhantes, com diferenças não fundamentais ao do principal. Esse Projeto

de lei não prevê a inclusão dos produtos de higiene bucal no Programa Farmácia Popular.

Por serem altamente relevantes para melhorar o quadro da saúde bucal em nosso País, particularmente, junto às camadas mais pobres, entende-se ser da maior importância apoiar as iniciativas sob análise.

Em razão de alguns itens, para os quais se pretende reduzir a alíquota a zero, já estarem contemplados pela legislação em vigor, tornou-se necessária uma nova redação, que promova as adequações e os aperfeiçoamentos necessários para a aprovação dos projetos de lei.

Assim, apresentamos um Substitutivo, que contempla em essência, e muito na forma, os principais objetivos e dispositivos das proposições sob apreciação.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.263, de 2011, e do Projeto de Lei nº 6.892, de 2013, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2014.

Deputada SUELI VIDIGAL
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO DA RELATORA AO PROJETO DE LEI Nº 2.263, DE 2011

Dispõe sobre o acesso à população de baixa renda a “kit” contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades da rede própria do Programa Farmácia Popular e as unidades “Aqui tem Farmácia Popular” disponibilizarão, gratuita e periodicamente, o “kit” contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental às famílias que possuam renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental entre os itens que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. A cesta básica a que se refere o “caput” são as distribuídas pelos empregadores aos seus funcionários em decorrência de convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho ou mediante benefícios fiscais previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, bem como aquelas destinadas ao comércio em geral.

Art. 3º O Inciso XXVII, do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária, incluindo-se escova de dente, e os classificados na posição 33.06 da Tipi;

..... (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SUELI VIDIGAL
Relatora